



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.289

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

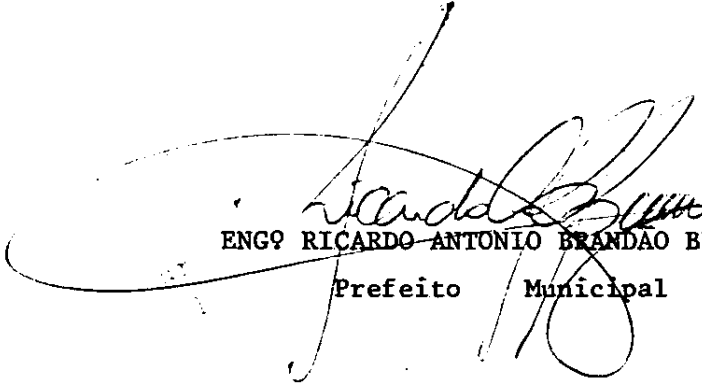
Artigo 1º - Ficam reajustados, a partir de 01 de fevereiro do ano corrente, em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos/ e remuneração dos funcionários do Quadro de Pessoal Fixo, em Comissão e contratados da Prefeitura Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE, inativos e pensionistas, tendo-se em conta o contido nas tabelas I, II, III, IV, V e VI, anexas à Lei nº 1.249 de 15 de junho de 1979.

Parágrafo Único - Igual reajuste é extensivo às funções gratificadas de que cuida o artigo 6º da referida Lei 1.249/79 e / constante da tabela V.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº 1.249/79, revogadas as contrárias.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 01 de fevereiro de 1980.


ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO

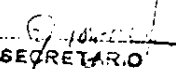
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar
a LEI Nº 1.289 no Jornal

A Câmara de 07/02/80

MOGI-MIRIM, 07 de FEVEREIRO de 19 80


SECRETÁRIO